

Foi Publicado no Quadro de
Aviso dessa Prefeitura
LEI Nº 1.203 DE 21 DE JUNHO DE 2022

em 21/06/2022

Assinatura

Dispõe sobre o parcelamento de débitos previdenciários do Município de Fortuna de Minas com o Instituto Nacional de Previdência Social – INSS.

A Câmara Municipal de Fortuna de Minas aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado nos termos da EC 113/2021, o parcelamento e/ou reparcelamento de débitos do Município de Fortuna de Minas – MG junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, no total de R\$ 847.204,58 (oitocentos e quarenta e sete mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos), em até 240 prestações mensais, iguais e sucessivas, referente a débitos de natureza previdenciária ou não, tributário ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2020, inclusive aqueles objetos de parcelamento anteriormente rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício efetuados até a data do requerimento de parcelamento.

Art. 2º O valor de cada prestação será corrigido de acordo com as regras do parcelamento a ser concedido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º As prestações vencidas e não adimplidas até a data limite, serão atualizadas mensalmente, acrescidos de juros moratórios ao mês, e multa acumulados desde a data do vencimento da prestação até o efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º As parcelas do parcelamento ou reparcelamento que trata esta Lei, ficam vinculadas ao FPM (Fundo de participação dos Municípios) repassadas mensalmente ao município.

Parágrafo único. Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem suficientes para a liquidação da parcela, o Município realizará depósito de recursos livres, suficientes para liquidação da parcela.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada das disposições em contrário.

Fortuna de Minas, 21 de junho de 2022.


CLÁUDIO GARCIA MACIEL

PREFEITO MUNICIPAL